

Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores nas Distribuidoras de Combustíveis CCT 2024 - SINDIMINAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 01.01.2024, os salários vigentes em 31.12.2023 de todos os empregados serão reajustados linearmente em 10% (dez por cento), englobando a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses medida pelo INPC ou IPCA/IBGE, o que for maior, a reposição de perdas salariais anteriores e o aumento real a título de produtividade.

02. SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 01.01.2024, as empresas praticarão o piso de salário de admissão no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade.

03. ABONO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os empregados, até 31.01.2024, um abono salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

04. VALE ALIMENTAÇÃO

Em 01.01.2024, as empresas concederão vale alimentação a todos os seus empregados, eliminando qualquer linha de corte salarial, reajustando o valor mensal do vale alimentação para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), limitando a participação do empregado em até 3% (três por cento) e passando a conceder um vale alimentação extra no mesmo valor, até 31.01.2024.

05. VALE REFEIÇÃO

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor unitário do vale refeição para R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando a conceder o benefício nas férias e nos afastamentos por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade / paternidade, e limitando a participação do empregado em 1% (um por cento), garantindo o mínimo de 30 (trinta) vales refeição por mês.

06. AUXÍLIO CRECHE OU ACOMPANHANTE

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do auxílio creche e do auxílio acompanhante para R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais), por mês e por filho até seis anos de idade, e estenderão o benefício a todos os empregados.

07 – AUXILIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL / INCAPACITADO LABORALMENTE

Em 01.01.2024, as empresas pagarão, no mínimo, o valor de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais).

08 – SALÁRIO FAMILIA

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 110,00 (cento e dez reais).

09 - AUXILIO FUNERAL

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

10 – BOLSA DE ESTUDOS

A partir de 01.01.2024, as empresas aumentarão em 100% o número de bolsas de estudo atualmente concedidas a cada entidade sindical, fixando o valor unitário em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único: Excepcionalmente, tendo em vista a ampliação da base territorial do sindicato do Estado do Pará, serão concedidas ao mesmo 30 (trinta) bolsas de estudo.

11- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 01.01.2024, as empresas reajustarão o valor do pagamento mínimo do benefício para R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), mantidas as demais condições.

Parágrafo único: Para os empregados com mais de 10 anos de tempo de serviço, o Adicional por Tempo de Serviço será acrescido de 5% a cada 02 (dois) anos.

12- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

Em 01.01.2024, as empresas reduzirão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, e reajustarão em 30% (trinta por cento) os valores dos pagamentos previstos na cláusula da Convenção.

13- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica garantida a negociação coletiva, com a participação dos empregados e das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000, para a implementação dos programas de PLR, enquanto direito adquirido de todos os empregados, como pagamento, até 31.03.2024 a todos os empregados, de no mínimo 200% (duzentos por cento) da remuneração de cada empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2023, que poderá ser compensado dos referidos programas de PLR obrigatoriamente implantados nas respectivas empresas e que tenham obtido resultados superiores.

14. VALE TRANSPORTE

Na cláusula Vale Transporte da CCT em vigor fica substituída a expressão “Fica facultado à empresa que assim o quiser” pela expressão “As empresas praticarão”.

15. TERCEIRIZAÇÃO

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros para execução de serviços operacionais, comerciais e administrativos.

16. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão assistência médica e odontológica a todos os empregados, aposentados e seus dependentes legais, os quais ficarão isentos de quaisquer pagamentos de exames e consultas.

17. BRIGADA DE INCÊNDIO

A partir de 01.01.2024, os empregados integrantes da brigada contra incêndio receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de “Prêmio Brigada”, durante o período em que permanecerem nessa condição.

18. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões do contrato de trabalho exclusivamente através da entidade sindical.

19. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A partir de 01.01.2024, as empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta) e 20 (vinte) dias respectivamente.

20. TELE-TRABALHO (TRABALHO REMOTO)

Em 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da CCT, as empresas negociarão com as entidades sindicais a revisão da cláusula.

21. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica eliminada a possibilidade de as empresas compensarem horas extraordinárias trabalhadas.

22. PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

As empresas implantarão e/ou revisarão, na vigência da CCT, plano de cargos, carreiras e salários, previamente negociado com as entidades sindicais.

23. DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas empresas no dia do comerciário.

24. DIA DO ANIVERSÁRIO

As empresas concederão folga aos empregados no dia de seus respectivos aniversários, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

25. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem, com pelo menos, 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data ao direito à concessão pelo INSS, transmitida pela Previdência Social de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, ressalvada a ocorrência de justa causa.

26. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E NEGOCIAL - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha normal de pagamento e repassarão às entidades sindicais, no mês de março de cada ano, no mês subsequente ao da conclusão da negociação coletiva e a cada mês, os valores ou percentuais constantes nos ofícios encaminhados pela entidade sindical à empresa e ao SINDIMINAS, conforme aprovação da assembleia geral, sendo as contribuições indicadas devidas por todos os beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho.

27. ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerão todos os empregados, independentemente do nível de remuneração de cada um.

28. MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, inclusive a contribuição assistencial, não modificadas pela presente Pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem na CCT, e não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego sem a prévia negociação e acordo expresso com as entidades sindicais.

29. VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam garantidos todos os direitos da CCT em vigor até a assinatura da nova Convenção de Trabalho posterior.

Belo Horizonte 18 de outubro de 2023.



Leonardo Luiz de Freitas
Presidente - SITRAMICO-MG